

ESTADO DO CEARÁ



29.08.01
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2638, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Norte-juazeirense autorizado a firmar convênio visando o repasse financeiro em favor de entidades públicas ou privadas, sem finalidades lucrativas ou de função filantrópica, que prestem serviços diretos ou indiretos à comunidade local, em atividades voltadas para os seguintes setores:

I – Educacional, no caso da entidade prover o ensino gratuito a pessoas carentes;

II – Cultural, desportivos ou de lazer;

III – Assistência social, com exercício voltado para o atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoas carentes, de modo geral;

IV – Saúde, na proteção da maternidade e à infância;

V – Participação ativa em campanhas de saúde pública contra doenças transmissíveis;

VI – Meio ambiente, exercendo atividades ou auxiliando órgãos que atuam na proteção da fauna e da flora, incentivando o reflorestamento e a conservação do solo e a preservação dos recursos hídricos;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

VII – Entidades que atuem nas áreas de preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município de Juazeiro do Norte;

VIII – Entidades que promovam a extensão da agropecuária local;

IX – Entidades que promovam ações de apoio social ao trabalhador;

X – Entidades que atuem na promoção e incentivo ao turismo local;

XI – Entidades que atuem na melhoria da qualidade de vida da população local e promovam o desenvolvimento do município.

Art. 2º - O repasse financeiro às entidades definidas no artigo anterior, deverá ser obrigatoriamente, precedido de plano de aplicação dos recursos financeiros devidamente aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, que evidenciará as discriminações das despesas, preços unitário e total, e, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, deverá acompanhar ao plano de aplicação, o orçamento, projetos básico e executivo.

Parágrafo único – As entidades ao efetuarem a solicitação de convênio, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) – estatuto social e suas alterações, se houver;
- b) – ata de eleição da diretoria;
- c) – cópia autenticada da inscrição no CNPJ/MF.;
- d) – certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;
- e) – certidão negativa de débitos junto ao INSS.;
- f) – certidão negativa de débito junto ao FGTS.;
- g) – atestado de funcionamento firmado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum local, pelo Vigário local ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os repasses financeiros deverão ser aplicados exclusivamente de conformidade com o Plano de Aplicação, e, as prestações de contas deverão ser apresentadas sempre nos prazos azados no instrumento de convênio, ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – O saldo eventualmente existente, por ocasião da prestação de contas, deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, mediante emissão de talão de receita ou documento de arrecadação municipal - DAM.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

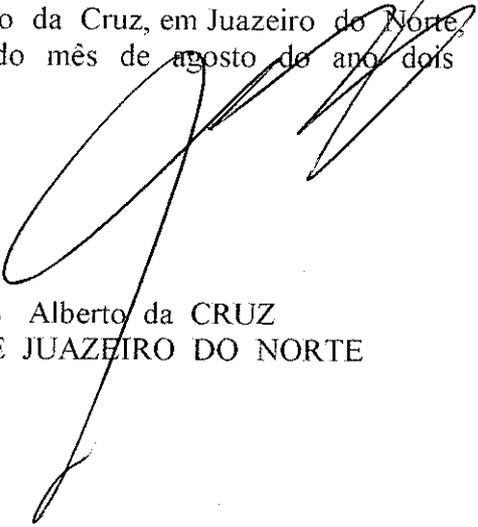
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento programa do Município de Juazeiro do Norte, no presente exercício e nos exercícios futuros, alocadas nas diversas unidades orçamentárias, ficando estabelecido que as referidas despesas não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária anual, deduzidas aquelas com destinação específica.

Art. 5º - Ficam por esta Lei, ratificados os instrumentos de convênios firmados pela administração municipal a partir de 02 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e um (2001).////



CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE